



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	190\$
A 3.ª série	190\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 39 339 — Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a celebrar contrato para o fornecimento de uma instalação horária e de frequência normal do tipo bastidor BN 7 002, contendo um relógio de quartzo.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 18.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 39 340 — Introduce alterações nas instruções preliminares das pautas e dá nova redacção à nota comum aos artigos 1 045, 1 045-A, 1 047 e 1 048 da pauta de importação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto n.º 39 339

Considerando que a Emissora Nacional de Radiodifusão necessita emitir sinais horários com rigor de 0,01 de segundos;

Considerando que os sinais horários rigorosos são de utilidade pública e servem um grande número de entidades, tais como caminhos de ferro, correios, serviços meteorológicos, geodésicos, etc.;

Considerando que foi adjudicada à firma Siemens Companhia de Electricidade o fornecimento de uma instalação horária;

Considerando que a sua montagem e afinação abrange os anos económicos de 1953, 1954 e 1955;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º e § único do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Emissora Nacional de Radiodifusão a celebrar contrato com a casa Siemens Companhia de Electricidade para o fornecimento de uma instalação horária e de frequência normal do tipo bastidor BN 7 002, contendo um relógio de quartzo, pela importância de 250.000\$.

Art. 2.º O encargo total da instalação será satisfeito nos anos económicos de 1953, 1954 e 1955, mediante o pagamento de 50.000\$, 150.000\$ e 50.000\$, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 20 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 18.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 456.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea b) «Mobiliário e outros móveis» — 4.800\$00

Para a alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» + 4.800\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1953.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 340

Considerando a necessidade de alterar as instruções preliminares das pautas de harmonia com a doutrina da Convenção sobre o Valor Aduaneiro e seus Anexos, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 e aprovados para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 39 075, de 7 de Janeiro de 1953;

Considerando que a referida Convenção e seus Anexos entram em vigor, relativamente a Portugal, no dia 12 de Setembro do corrente ano;

Visto o n.º 12.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada pela forma seguinte a redacção do artigo 4.º e seus parágrafos das instruções preliminares das pautas:

ARTIGO 4.º

O valor aduaneiro das mercadorias importadas é o seu preço normal, isto é, o preço reputado como susceptível de poder ser atribuído a essas merca-